

“É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IDALCIR LUIZ SANTI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É definida situação de Excepcional Interesse Público, na forma do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e autoriza o Poder Executivo a celebrar contratações emergenciais por tempo determinado, pelo prazo legal, nos termos dos artigos 193, 194 e 195, da Lei Municipal nº 947/2005 de 15 de setembro de 2005, para suprimento de três cargos de PROFESSOR, 20 hs, Nível 2, Graduação Plena, com remuneração mensal de R\$ 671,51(seiscientos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), para atuação nas disciplinas de Ciências, Geografia e Educação Física respectivamente, e em não havendo profissionais habilitados, serão chamados aqueles que estiverem cursando no mínimo o 6º semestre, das disciplinas respectivas.

Art.2º- A contratação em causa, se faz com amparo no artigo 193 e temporariedade no artigo 195, da Lei Municipal nº 947/2005, de 15 de setembro de 2005, “Regime Jurídico dos Servidores Municipais” e com amparo no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimento da demanda estudantil no Ensino Municipal de Alegria no presente ano de 2010.

Art.3º- Os Contratos de que trata o artigo 1º, são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alegria - RS - Lei Municipal nº 947/2005 de 15 de setembro de 2005.

Art.4º- No transcurso do lapso temporal das Contratações Emergenciais, o Governo Municipal promoverá Concurso Público, para o provimento dos cargos em questão.

Art.5º- Integra a presente Lei nos termos da Legislação vigente, em anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.6º- Revogam - se as disposições em contrário.

Art.7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ALEGRIA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2010.**

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se